

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 19 de Setembro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Jornada de trabalho especial para empregado que tenha filho ou dependente que seja pessoa com deficiência

1

PL 02436/2022 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ)

Instituição de auxílio permanente aos pais solos, provedores de família monoparental

1

PL 02429/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

Criação da Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa

1

PL 02453/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)

INTERESSE SETORIAL

Incentivo aos projetos audiovisuais brasileiros de produção independente

2

PL 02468/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS)

Inclusão de projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos das distribuidoras de energia elétrica

3

PL 02454/2022 - Autoria: Dep. Eros Biondini (PL/MG)

Incentivos fiscal para empresas reformadoras de pneumáticos

3

PL 02470/2022 - Autoria: Sen. Margareth Buzetti (PP/MT)

Desoneração do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fraldas

3

PL 02455/2022 - Autoria: Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho especial para empregado que tenha filho ou dependente que seja pessoa com deficiência

PL 02436/2022 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência."

Por intermédio de instrumento coletivo, será concedida jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que seja pessoa com deficiência.

- Deverá ser comprovada por perícia médica a condição de deficiência e a necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição de auxílio permanente aos pais solos, provedores de família monoparental

PL 02429/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Institui o auxílio permanente aos pais solos, provedores de família monoparental, no valor de um salário mínimo vigente, e dá outras providências."

Institui o auxílio mensal e permanente aos pais solos, provedores de família monoparental, no valor de um salário-mínimo vigente.

- Infere que o auxílio será pago para o trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos;

V - esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VI - que seja microempreendedora individual (MEI);

VII - contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social;

VIII - trabalhador informal.

Criação da Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa

PL 02453/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências."

Institui no calendário nacional a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, que ocorrerá na última semana do mês março de cada ano.

Caberá ao poder público a promoção, realização de ações e atividades de maneira autônoma ou em parceria com instituições privadas, acadêmicas ou organizações da sociedade civil.

- As diretrizes, entre outras, incluem a promoção de capacitação, eventos e cursos profissionalizantes voltados a pessoa idosa ativa no mundo do trabalho, além de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho. As diretrizes também incluem a sensibilização dos gestores no âmbito público e privado quanto às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

INTERESSE SETORIAL

• AUDIOVISUAL

Incentivo aos projetos audiovisuais brasileiros de produção independente

PL 02468/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Estabelece normas gerais de incentivo à produção, distribuição e exibição de Obras Audiovisuais de origem nacional na produção independente, amplia regras de lançamento comercial no fomento indireto e fixa garantias na cadeia de distribuição do audiovisual contemplando estruturas viabilizadas por plataformas de transmissão, distribuição e exibição pela internet."

Estabelece normas gerais de incentivo aos projetos de produção, preservação, distribuição, exibição e direitos de comercialização de obras audiovisuais brasileiras de produção independente que tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

- Determina que é **livre exploração comercial das obras audiovisuais fomentadas com recursos públicos, pelos produtores independentes brasileiros, inclusive, por meio de novos modelos de distribuição ao público brasileiro.**

- A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro informada à ANCINE previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) para o segmento de mercado, na hipótese de modificação do segmento de mercado no momento de lançamento, **é obrigatória a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha efetivamente a ser comercialmente explorada, mantendo-se o fato gerador da contribuição e o valor devido por sua eventual diferença, no momento de sua ocorrência.**

- A autonomia privada do plano de negócios e do planejamento comercial da obra Audiovisual, ainda que fomentada com recursos públicos federais, diretos ou indiretos, **será assegurada pela ANCINE e não fica subordinada a uma estrutura de lançamentos ou períodos de exclusividade de exibição.**

- Permite que uma coprodutora minoritária possa fazer a distribuição da obra, como distribuição própria, desde que:

I - a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, assegure o não licenciamento deste direito a terceiros; e

II - a coprodutora exerça a atividade distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

- Autoriza a realização da Primeira Exibição Comercial (PEC) da Obra Audiovisual por meio das plataformas de transmissão e distribuição de conteúdo pela internet.

• ENERGIA ELÉTRICA

Inclusão de projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos das distribuidoras de energia elétrica

PL 02454/2022 - Autoria: Dep. Eros Biondini (PL/MG), que "Inclui projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos por parte de concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica."

Possibilita que projetos relacionados ao uso seguro de energia recebam recursos dos investimentos obrigatórios realizados por parte de distribuidoras de energia elétrica.

• PNEUS

Incentivos fiscal para empresas reformadoras de pneumáticos

PL 02470/2022 - Autoria: Sen. Margareth Buzetti (PP/MT), que "Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências."

Isenta do PIS/Cofins as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas que prestam serviços de **reforma de pneus usados**, bem como a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiárias.

- Estabelece que são beneficiadas as **pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, não sendo aplicado às empresas inclusas no Simples Nacional.**

- Define que os agentes financeiros oficiais de fomento deverão incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados para as empresas beneficiadas.

• PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Desoneração do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fraldas

PL 02455/2022 - Autoria: Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS), que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fraldas."

Reduz a **zero** as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e **na comercialização de fraldas no mercado interno.**

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

